



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO - PDT

PROJETO DE LEI N.º 111/2023

Restringe a oferta e a formalização de contratos de empréstimo, por meio telefônico, a aposentados e pensionistas pelas instituições financeiras operantes no Estado do Acre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido para instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil atuantes no Estado do Acre, promover diretamente ou por meio de terceiros, quaisquer atividades de telemarketing, propostas comerciais, publicidades, ou ações similares com o objetivo de persuadir aposentados e pensionistas a assinar contratos de empréstimo de qualquer tipo.

Art. 2º. Instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil não poderão celebrar, direta ou indiretamente, por meio de ligação telefônica, contratos de empréstimos de qualquer natureza, mesmo que tenham sido expressamente solicitados pelos aposentados e pensionistas.

§ 1º. A formalização dos contratos de empréstimo com aposentados e pensionistas deve ocorrer através da assinatura física do contrato e apresentação de documento de identificação válido, sendo inválidas autorizações por telefone ou gravações de voz como evidência de consentimento.

§ 2º. Caso as condições do caput deste artigo sejam satisfeitas, as instituições deverão, obrigatoriamente, enviar as condições do contrato por e-mail ou, se impossível, por correio ou outro meio físico que permita o controle adequado dos termos do contrato pelo beneficiário.

Art. 3º - No caso de não cumprimento desta Lei, a instituição financeira ou sociedade de arrendamento mercantil será penalizada com uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será direcionada ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor -

A Subcom. de Ativ. Legislativa
P1 - novo foramenita 400
01.08.2023
Pedro Longo
Prez. do Gabinete



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO - PDT

FEDC, sem prejuízo de outras penalidades por práticas consideradas abusivas pelos órgãos de defesa do consumidor.

Parágrafo único - A multa terá um acréscimo de 100% (cem por cento) do valor estipulado no caput deste artigo em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 01 de agosto de 2023.

Assinatura manuscrita de Pedro Longo em tinta preta.

Deputado PEDRO LONGO - PDT



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO - PDT

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa proteger um grupo específico da população - aposentados e pensionistas - contra práticas abusivas e potencialmente enganosas de comercialização de empréstimos por instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil.

Primeiramente, é importante lembrar que aposentados e pensionistas constituem um grupo demográfico que muitas vezes não possui familiaridade ou mesmo habilidade para lidar com tecnologias e com os métodos contemporâneos de comunicação. Essa vulnerabilidade pode torná-los alvos fáceis para ações de marketing agressivas, práticas de vendas dissimuladas e até mesmo fraudes.

Ao restringir a oferta e a formalização de contratos de empréstimo por telefone, o projeto proporciona um ambiente mais seguro para que os aposentados e pensionistas possam tomar decisões financeiras com o devido tempo, reflexão e aconselhamento. Além disso, ao exigir a assinatura física e a apresentação de um documento de identificação válido, a lei ajudaria a minimizar a possibilidade de fraudes, garantindo a autenticidade do acordo.

A aplicação de penalidades para o descumprimento da lei também é um componente fundamental do projeto. O estabelecimento de multas para instituições financeiras ou sociedades de arrendamento mercantil que não cumpram a lei serve como um forte mecanismo dissuasivo e contribui para o cumprimento das diretrizes estabelecidas.

Desse modo, se almeja garantir a proteção adequada aos aposentados e pensionistas contra possíveis práticas abusivas. Estando de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei reforça a defesa de direitos fundamentais desses cidadãos, ao mesmo tempo que busca prevenir possíveis danos e prejuízos a este público.

Pelo exposto, justificamos a apresentação da matéria, esperando merecer a pronta aprovação desta augusta casa.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 01 de agosto de 2023.

Deputado PEDRO LONGO - PDT